



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Prestação de serviços de engenharia para a elaboração de projeto arquitetônico, projetos complementares, memorial de cálculo, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e acompanhamento técnico da obra para reforma no prédio da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia com o fim de realizar os reparos apontados no Laudo Pericial efetuado pela Prefeitura da Estância Turística de Olímpia (Anexo I)

2. JUSTIFICATIVA: A presente contratação visa a manutenção do prédio da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, devido à existência de problemas relacionados a infiltrações, goteiras e demais entraves que possam vir a causar acidentes e danos a saúde dos funcionários, como curto circuito e queda de forro acartonado. Assim, há necessidade da contratação e aquisição de uma nova cobertura total da Câmara, já contendo suportes para futura instalação de placas solares.

O Laudo Pericial apresentado pelos engenheiros da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia apontou também a necessidade de reparos da rede elétrica onde foi detectada pelos engenheiros fios descascados e emaranhados nos forros, verificando-se assim a necessidade da substituição dos fios e a organização destes.

Além disso, foi recomendada a pintura e reforma dos gabinetes devido às goteiras e infiltrações causadas pelos defeitos na estrutura do telhado/cobertura, onde o mofo e bolor predominam nas paredes e tetos.

Assim, foi constatada a necessidade da reforma corretiva do prédio da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.

3. DESCRITIVO:

Item	Descrição	Qtde	Estimativa do preço unitário
1	Serviços de engenharia para a elaboração de projeto arquitetônico, projetos complementares, memorial de cálculo, memorial descritivo e cronograma físico financeiro da obra para reforma no prédio da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia com o fim de realizar os reparos apontados no Laudo Pericial	01	R\$ 29.686,57



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

	efetuado pela Prefeitura da Estância Turística de Olímpia (Anexo I)		
2	Acompanhamento técnico da Obra <i>in loco</i> (quinzenal ou conforme a necessidade) do início ao fim da obra, relatório mensal de medição da execução da obra e relatório de conclusão final da obra.	01	R\$ 15.316,33
	Estimativa de preço global:		R\$ 45.002,90

3.1. Os valores dos serviços elencados no item 1 serão pagos após a entrega do item, não sendo realizados adiantamentos dos valores.

3.2. Os valores estimados dos serviços elencados no item 2 devem ter como base a realização total da obra, independentemente do tempo estimado de conclusão desta.

3.3 O Laudo Pericial apresentado (Anexo I) trata-se de um documento que servirá como parâmetro mínimo e inicial para execução do presente objeto, sendo que deverão ser corrigidos todos os apontamentos realizados pelos engenheiros da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, além dos eventuais problemas observados na visita técnica do contratado.

3.4. A contratada deverá realizar:

3.4.1 Serviços Preliminares:

a) Inspeção detalhada da parte estrutural da cobertura/telhados, incluindo telhas, calhas, rufos e pingadeira, de todo o prédio da Câmara Municipal de Olímpia, visando identificar as condições estruturais, os materiais existentes e as necessidades de reforma para que sejam corrigidas as deficiências apontadas pelo **Laudo Pericial da Prefeitura de Olímpia (Anexo I)**.

b) Inspeção detalhada em toda parte elétrica do prédio da Câmara Municipal de Olímpia, visando identificar as condições e instalações elétricas, os materiais existentes e as necessidades de reforma para que sejam corrigidos os problemas apontada pelo **Laudo Pericial da Prefeitura de Olímpia (Anexo I)**.

c) Inspeção detalhada em toda parte de superfície e acabamento, como pintura, substituição de pisos, remoção de infiltrações generalizadas, umidade, mofo,



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

bolores, descascamento de forro e demais danificações apresentadas no **Laud Pericial da Prefeitura de Olímpia (Anexo I)**.

d) Inspeção detalhada em toda parte estrutural da cobertura do prédio da Câmara Municipal de Olímpia, visando identificar a possibilidade de instalação de placas solares e apresentar a melhor solução para viabilizar a implementação desta energia sustentável.

3.4.2 Projeto Básico e Projeto Executivo:

a) Elaborar Projeto básico acompanhado de ART'S e RT's, cujos custos correrão por conta do contratado.

b) Elaborar projeto executivo de reforma do telhado atual para correção de todos os problemas levantados no Laudo Pericial (Anexo I) e nos serviços preliminares executados pelo contratado.

b) Elaborar projeto executivo elétrico para corrigir problemas apontados no Laudo Pericial (Anexo I) e nos serviços preliminares executados pelo contratado.

3.4.3 Acompanhamento técnico:

a) Acompanhamento da obra, do início ao fim, deve ser feito pelo **engenheiro responsável** da empresa vencedora, para garantir que a execução seja fiel aos projetos elaborados e a qualidade seja garantida

b) Visitas a serem realizadas pelo responsável pelo acompanhamento no prédio da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.

c) Emissão de relatórios de todas as medições realizadas, devendo comunicar a Câmara e notificar a empresa que realizar a execução do projeto sobre quaisquer intercorrências que prejudiquem o bom andamento da obra.

3.4.4 Documentos Complementares:

a) Desenvolver memoriais (cálculo e descritivo), contemplando detalhes e diretrizes para verificação e correta execução dos serviços;

b) Desenvolver planilha orçamentária completa, considerando todas as composições de serviços a serem executados, baseado nos projetos desenvolvidos, com utilização de bases oficiais de custos nas datas correspondentes;

c) Desenvolver cronograma físico e financeiro, relacionando os períodos de execução, com as atividades e valores de cada etapa.

d) Apresentar relatório final de conclusão da execução da obra.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

3.5 Consideram-se incluídos todos os materiais, mão de obra especializada, equipamentos e outros serviços necessários, mesmo que não explicitamente descritos nesta especificação, porém indispensáveis para a perfeita conclusão do serviço proposto.

3.6. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 8.543/2022 de Olímpia e Resolução nº. 217/2023 da Câmara Municipal de Olímpia.

4 DA VISITA TÉCNICA

4.1. Conforme prevê o Art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021:

§ 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

4.2. Fica facultado à empresa interessada em participar desta contratação realizar vistoria técnica para melhor conhecimento acerca das condições relativas ao objeto da contratação, no horário das 08h às 17h, em dias úteis, mediante agendamento no email dispensa@camaraolimpia.sp.gov.br ou pelo telefone (17) 3279-3999, sendo que a vistoria deverá ser realizada por representante da empresa devidamente identificado, conforme prevê o Art. 63, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A vistoria poderá ocorrer até o prazo de encerramento de entrega das propostas adicionais, conforme prevê o §3º do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A empresa que optar pela não realização da vistoria técnica não poderá alegar o desconhecimento das condições das instalações e demais detalhes da prestação de serviços para eximir-se de qualquer obrigação decorrente desta contratação, e deverá entregar a declaração prevista no Anexo IV, conforme prevê o Art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5. DAS NORMAS APLICÁVEIS:

5.1. A contratação será regida pelas regras constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução nº 217/2023 da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia e demais disposições correlatas. Link da Resolução nº 217/2023: <https://legislacaodigital.com.br/Olimpia-SP/Resolucoes/217-2023>



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

6. DA PARTICIPAÇÃO:

6.1 Poderão participar desta licitação EXCLUSIVAMENTE as empresas enquadradas como MICROEMPRESAS – “ME” e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – “EPP”, qualificadas como tais, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, que satisfaçam as condições do Termo de Referência, cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto.

7. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

7.1 A vigência da presente contratação será de 12 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. A prestação dos serviços deverá ter início após a emissão de Ordem de Serviço, conforme especificações e quantitativos constantes no item 3 deste documento, e deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias a partir da data da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada da contratada.

8.2. Eventuais pedidos de prorrogação do prazo de execução deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo, para serem submetidos à apreciação do Gestor e Fiscal do Contrato e, se for o caso, do Presidente da Câmara, sob pena de anulação do empenho e aplicação de sanções, caso vencido o prazo sem manifestação da contratada.

8.3. O Setor responsável pelo recebimento terá o prazo de até 2 (dois) dias para aceitar os serviços executados, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

I- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações deste termo de referência;

II- Definitivamente, após a verificação das especificações dos serviços executados e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

III- Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido neste termo de referência.

8.4. Os serviços prestados em desacordo com o estipulado neste termo de referência serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

8.5. Os serviços prestados deverão atender às exigências de qualidade, atentando-se, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.6. Quanto ao problema de qualidade dos serviços prestados, a empresa será notificada pela Câmara para solucionar o problema.

8.7. Nos preços unitários ofertados deverão ser computadas as despesas com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

contratação do objeto deste termo de referência.

9. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

9.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei Federal 14.133/21 e Portaria nº 1354/2025, da Câmara Municipal de Olímpia, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

9.2. O Setor responsável pela solicitação do serviço terá o encargo de realizar o recebimento e verificação do serviço, conforme o item 8.3.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes à apresentação da Nota Fiscal devidamente Atestada pelo Setor responsável pelo recebimento.

10.2. Em relação ao item 1, o pagamento será efetuado em até 10 dias, após atestado o recebimento definitivo de todos os documentos que compõem o item, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das respectivas requisições devidamente atestada pelo Gestor de Contratos e acompanhada das devidas certidões negativas da Fazenda Estadual (Pessoa Física e Jurídica), INSS, FGTS, Receita Federal e Certidão da Fazenda Municipal.

10.3. Em relação ao item 2, o pagamento será efetuado pela Contratante de forma mensal durante o acompanhamento da execução da obra, consoante o recebimento do relatório de execução da obra homologado pelo engenheiro responsável, acerca das medições realizadas de acordo com as visitas técnicas efetuadas, no montante proporcional à cada medição concluída da obra.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1. Será selecionado o fornecedor que puder fornecer o objeto de acordo com as especificações deste Termo de Referência e que possua o **menor valor global**.

11.2. No caso de empate, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

12. HABILITAÇÃO:

12.1. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

12.1.1. Serão exigidos os seguintes documentos para a comprovação de habilitação fiscal, social e trabalhista para o licitante vencedor:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

- b)** Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- c)** Certidão de débitos tributários NÃO inscritos na Dívida Ativa Estadual (Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado), relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- d)** Certidão NEGATIVA de Débitos Tributários da Dívida Ativa Estadual (Procuradoria Geral do Estado), relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e)** Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos Municipais (Mobiliário) da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- f)** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF – Certidão de Regularidade do FGTS.
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- h)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso.
- i)** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (Anexo II).
- j)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (Anexo II).
- k)** Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo II).
- l)** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- m)** Comprovação de aptidão técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, os quais deverão estar devidamente registrados no CREA ou no CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante apresentação da correspondente CAT com registro de atestado – atividade concluída ou em andamento, ou documento equivalente, que indique o licitante como empresa contratada;
- n)** Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU, atualizado, da empresa e de seu(s) Responsável(eis) Técnico(s).
- o)** Balanço Patrimonial e Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. O licitante deve apresentar o Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios sociais. Caso a empresa tenha sido constituída num prazo inferior a este período, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento. Todos os documentos apresentados devem estar assinados por



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

contabilista responsável com registro ativo junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

12.2. As certidões poderão ser emitidas pelo Agente de Contratação no momento da verificação da regularidade da empresa que ofertou a proposta mais vantajosa, podendo ainda solicitar documentação complementar, via e-mail e com prazo de resposta.

12.3. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, para as microempresas e as empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme §1º, art. 43, da Lei Complementar nº 123 de 2006.

12.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 12.3, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

13. INSTRUMENTO CONTRATUAL:

13.1. Por se tratar de compra que resulta em obrigação futura, o instrumento contratual é obrigatório, nos termos do art. 95, da Lei 14.133/2021, que será elaborada conforme a Minuta de Contrato constante no Anexo IV.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

14.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$45.002,90 (Quarenta e cinco mil, dois reais e noventa centavos)**, em conformidade com o art. 23, §1º, incisos I, II, IV, e V, da Lei nº 14.133/2021.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1 A presente contratação irá onerar os Cofres Públicos na seguinte classificação:

01 - PODER LEGISLATIVO

01.02 - Secretaria da Câmara

01.031.0001.1.008 - Reforma e Ampliação de Prédio

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a. republicar o presente aviso com uma nova data;
- b. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- c. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

16.2. As providências das alíneas “a” e “b” acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

16.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos prestadores de serviço, cujo prazo não conste deste Termo de Referência, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação na respectiva notificação.

16.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.5. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os participantes deste procedimento assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

16.7. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.7.1. Anexo I - Laudo Pericial;

16.7.2. Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

16.7.3. Anexo III - Modelo de declaração conjunta;



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

16.7.4. Anexo IV - Minuta de Termo de Contrato;

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, 22 de outubro de 2025.

MARIO MARCIO MOREIRA SOARES

CHEFE DE GABINETE



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

ANEXO I

LAUDO PERICIAL



Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura



LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA

Em atendimento à solicitação do Senhor Mário Márcio Moreira Soares, por meio do processo 6866/2025, para realização de visita técnica e análise do prédio da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Divisão de Projetos e Obras e Públicas

André Francis Delvino

Engenheiro Civil CREA/SP 507.008.708-8 – Fiscal de Obras

Milena da Silva Rocha

Engenheira Civil CREA/SP 507.091.865-4 – Fiscal de Obras

24 de março de 2025



Rua João Forti, nº. 185 – CECAP • CEP 15406-170
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”



Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O presente laudo foi elaborado em atendimento à solicitação da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, por meio do processo n.º 6866/2024, a pedido do Senhor Chefe de Gabinete Mário Márcio Moreira Soares. O objetivo central deste laudo é documentar uma vistoria técnica e análise detalhada da situação do prédio localizado à rua Av. Aurora Forti Neves, 867 - Centro, que tem demonstrado infiltrações, fissuras, trincas e rachaduras.



Figura 1 - Localização do objeto (Fonte: Google Maps)

2. OBJETIVO DO LAUDO

O presente laudo tem como objetivo apontar as patologias encontradas no prédio da Câmara Municipal de Olímpia, identificando as causas, os danos existentes e propondo medidas corretivas para garantir a segurança, funcionalidade e preservação do patrimônio público.

3. DA VISTORIA DO OBJETO

Os servidores André Francis Delvino, engenheiro civil, e Milena da Silva Rocha, engenheira civil, acompanhados do Senhor Chefe de Gabinete Mário Márcio Moreira



Rua João Forti, nº. 185 - CECAP • CEP 15406-170
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”



Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura

Soares, realizaram, no dia 11/03/2025, por volta das 9h30, visita técnica no prédio da Câmara Municipal de Olímpia. Na ocasião, constataram a presença de manifestações patológicas que comprometem a estética e a funcionalidade do edifício, exigindo intervenções adequadas para garantir a segurança e a preservação do patrimônio.

Na cobertura, observou-se a presença de infiltrações generalizadas, que resultaram em umidade excessiva, manchas aparentes e descascamento da pintura em diversas áreas internas. Há inúmeros pontos de umidade nos forros e nas paredes (como vistos nas imagens), que são, provavelmente, causados por problemas de vedação dos telhados, calhas e rufos. Esses problemas de infiltração têm gerado consequências significativas, como o surgimento de mau cheiro e a proliferação de mofo em alguns cômodos. Essas condições inadequadas não apenas comprometem a qualidade do ambiente interno, mas também dificultam e, em alguns casos, impedem o trabalho dos servidores nessas salas. A presença de umidade e mofo pode afetar a saúde dos ocupantes, além de danificar equipamentos e materiais, exigindo uma intervenção urgente para resolver as falhas na vedação e restaurar as condições adequadas de trabalho.

No que diz respeito à parte elétrica do prédio, a situação é preocupante, especialmente no que se refere às fiações localizadas entre a laje e o telhado. Essas instalações estão extremamente desorganizadas, com fios aparentemente mal instalados e, possivelmente, desencapados. Essa condição aumenta significativamente o risco de curtos-circuitos e, consequentemente, de incêndios. O perigo é ainda maior quando consideramos a presença de infiltrações, que podem agravar a deterioração dos fios e criar um ambiente propício para acidentes. É urgente que seja realizada uma inspeção detalhada por um profissional qualificado, seguida de reparos e reorganização do sistema elétrico, a fim de garantir a segurança do local e prevenir possíveis danos.

Na sala de reuniões, observa-se que o piso está em processo de deterioração, um problema que pode ser atribuído principalmente ao uso de rejuntas muito finas. Esses rejuntas, por serem insuficientes, não permitem que o piso "trabalhe" adequadamente, ou seja, não oferecem a flexibilidade necessária para que o material se expanda e contraia em resposta às variações climáticas, como mudanças de temperatura e umidade. Como resultado, o piso fica mais suscetível a rachaduras, descolamentos e outros danos causados pelas intempéries. Essa situação não apenas compromete a



Rua João Forti, nº. 185 – CECAP • CEP 15406-170
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”



Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura

estética do ambiente, mas também pode representar riscos à segurança, especialmente em um local de uso coletivo como uma sala de reuniões. Portanto, é recomendável que seja executada uma reforma do ambiente, optando por materiais e técnicas de instalação mais adequados para garantir a durabilidade e a funcionalidade do piso.

Foi mencionada pelo Senhor Mário, Chefe de Gabinete, a intenção de instalar placas de energia solar, uma iniciativa que visa promover a sustentabilidade e a eficiência energética. No entanto, essa proposta traz consigo uma preocupação relevante: a capacidade do telhado existente de suportar o peso adicional gerado pelas placas solares. Essa questão estrutural é fundamental, pois a instalação de equipamentos como esses exige uma avaliação cuidadosa da resistência e da integridade da cobertura atual.

Diante desse cenário, seria oportuno aproveitar a ocasião para realizar uma reforma completa ou, se necessário, a substituição total da cobertura existente. Essa medida não apenas garantiria a segurança e a viabilidade da instalação das placas solares, mas também resolveria problemas recorrentes relacionados ao telhado, como falhas nas telhas, calhas e rufos, que têm sido fonte de diversas complicações. Uma reforma bem planejada poderia, portanto, modernizar a estrutura, melhorar sua funcionalidade e prolongar sua vida útil, ao mesmo tempo em que viabilizaria a implementação de uma solução energética sustentável.

Após solicitação, o servidor Luís Gustavo Barbosa, juntamente com sua equipe, dirigiu-se à cobertura do prédio para realizar uma análise detalhada e identificar as possíveis causas dos problemas mencionados. Durante a inspeção, foram observados diversos fatores que poderiam estar contribuindo para as questões relatadas, como possíveis infiltrações, desgaste de materiais (especialmente corrosão e ressecamento), ou falhas na estrutura. A equipe documentou todas as evidências coletadas, as quais serão organizadas e utilizadas para incrementar e enriquecer o relatório fotográfico aqui presente.



Rua João Forti, nº. 185 – CECAP • CEP 15406-170
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”



Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura



Figura 2 – Umidade e descascamento no forro da secretaria (Fonte: própria, no local)



Figura 3 – Umidade n forro da sala da assessoria parlamentar jurídica (Fonte: própria, no local)

mluo *André*



Rua João Forti, nº. 185 – CECAP • CEP 15406-170
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”



Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura



Figura 4 – Umidade e início de bolor na sala da presidência (Fonte: própria, no local)



Figura 5 – Umidade e início de bolor no forro da Sala 06 (Fonte: própria, no local)

mluo *André*



Rua João Forti, nº. 185 – CECAP • CEP 15406-170
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”



Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura



Figura 6 – Umidade e descascamento no forro da Sala 07 (Fonte: própria, no local)



Figura 7 – Umidade abaixo da moldura de gesso da Sala 04 (Fonte: própria, no local)

André *André*



Rua João Forti, nº. 185 – CECAP • CEP 15406-170
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br

7



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”



Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura



Figura 8 – Umidade e sujeira na Sala 02 (Fonte: própria, no local)



Figura 9 - Instalações elétricas entre o telhado e a laje (Fonte: própria, no local)

milus André



Rua João Forti, nº. 185 – CECAP • CEP 15406-170
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”



Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura

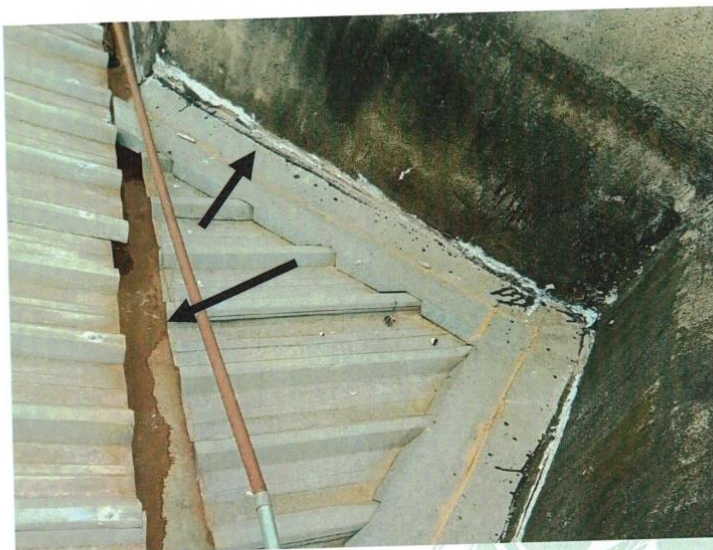


Figura 10 – Calhas em processo de corrosão e vedações ressecadas (Fonte: Luis Gustavo, no local)

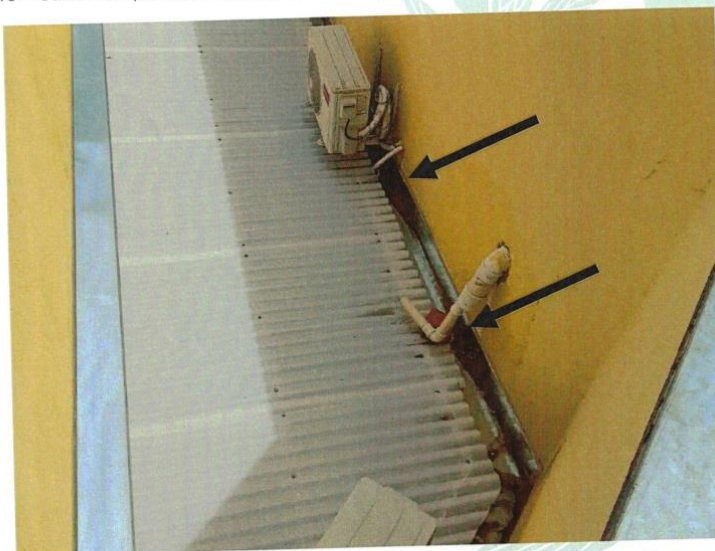


Figura 11 – Calhas em processo de corrosão e vedações ressecadas (Fonte: Luis Gustavo, no local)

milus André



Rua João Forti, nº. 185 – CECAP • CEP 15406-170
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”



Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura

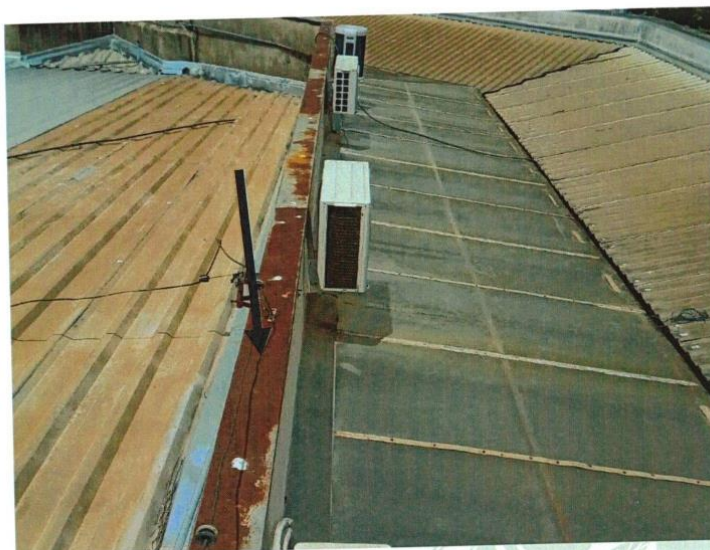


Figura 12 – Pingadeira em processo de corrosão (Fonte: Luís Gustavo, no local)

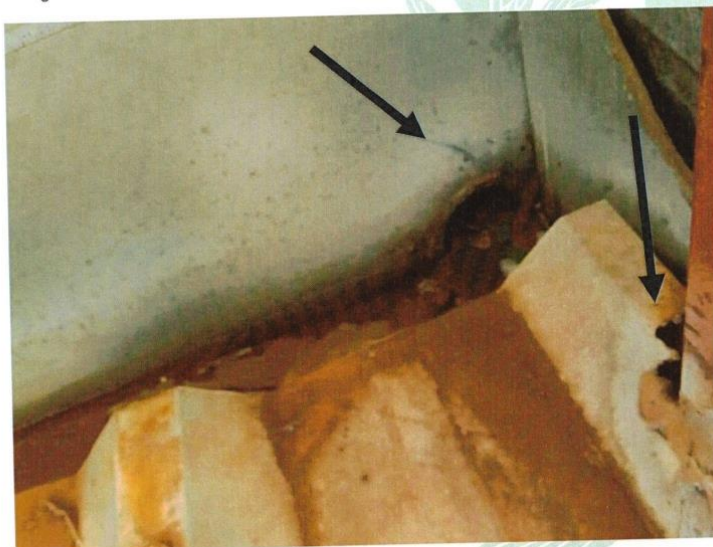


Figura 13 – Detritos entupindo os conectores e telhas danificadas (Fonte: Luís Gustavo, no local)

mlina *Gadei*



Rua João Forti, nº. 185 – CECAP • CEP 15406-170
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br

10



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”



Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura



Figura 14 – Possível área de infiltração entre a parede e as telhas (Fonte: Luís Gustavo, no local)

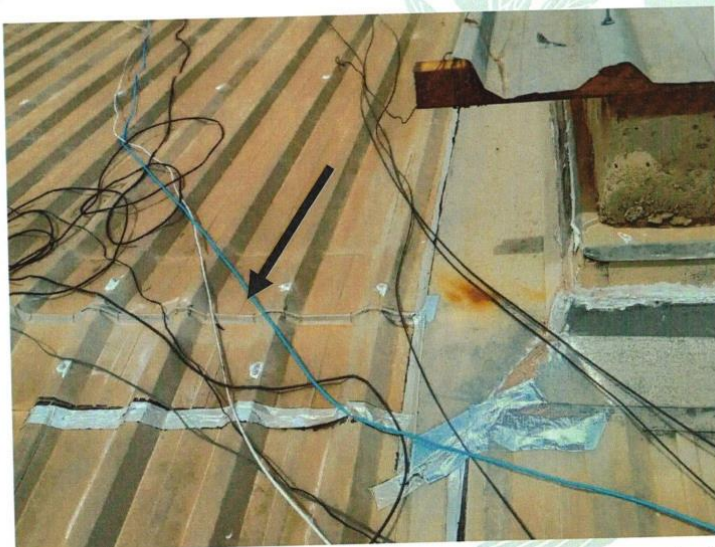


Figura 15 – Vedações ressecadas e fiação exposta (Fonte: Luís Gustavo, no local)

milho André



Rua João Forti, nº. 185 – CECAP • CEP 15406-170
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”



Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura



Figura 16 – Vedações ressecadas e fiação exposta (Fonte: Luís Gustavo, no local)

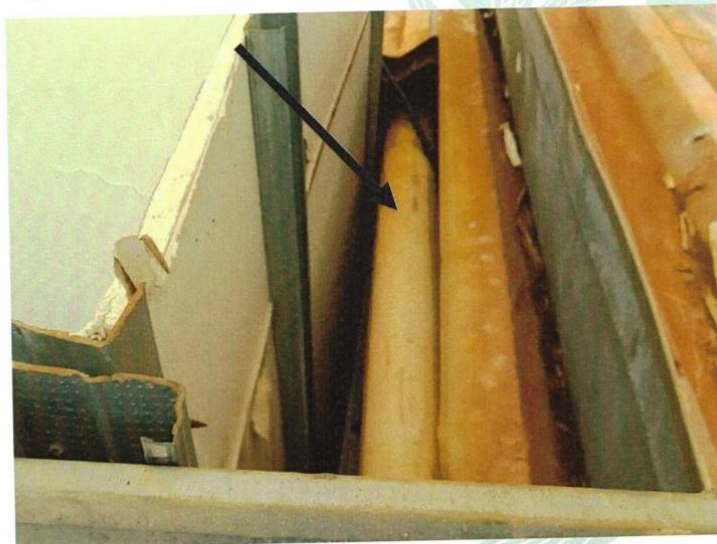


Figura 17 – Possível área de infiltração entre a parede e as telhas (Fonte: Luís Gustavo, no local)

mls

André



Rua João Forti, nº. 185 – CECAP • CEP 15406-170
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br

12



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”



Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura

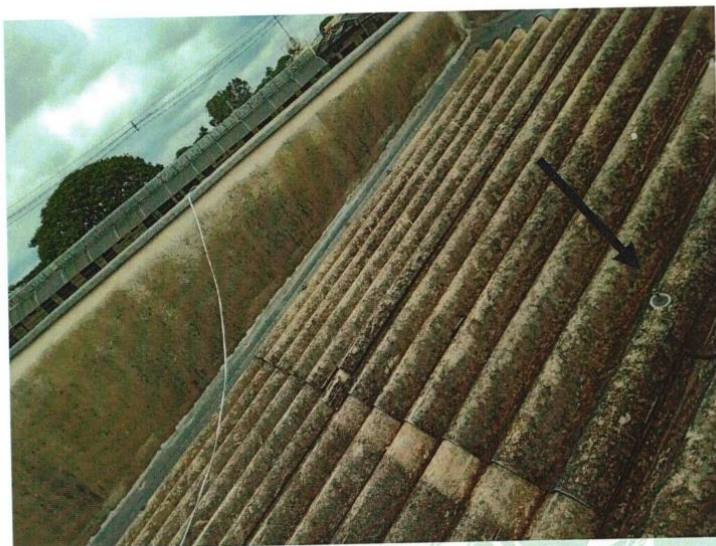


Figura 18 – Parafusos desapertados (Fonte: Luís Gustavo, no local)

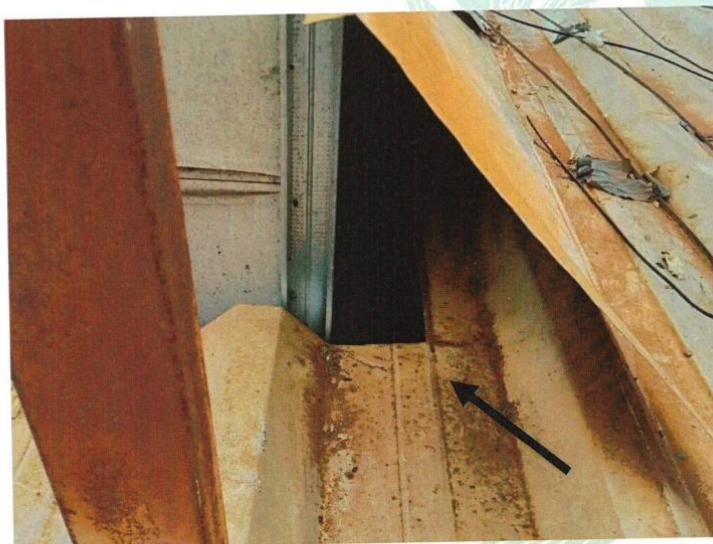


Figura 19 – Abertura entre a telha e a parede (Fonte: Luís Gustavo, no local)



Rua João Forti, nº. 185 – CECAP • CEP 15406-170
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”



Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura



Figura 20 – Abertura no final da calha (Fonte: Luís Gustavo, no local)

4. CONCLUSÃO

O relatório exhibe um cenário crítico em relação às condições de vedação da cobertura do prédio e elétricas do prédio, com infiltrações generalizadas, umidade, mofo, instalações elétricas desorganizadas e riscos de curtos-circuitos, além de problemas no piso da sala de reuniões. Essas condições comprometem a segurança, a saúde dos ocupantes e a funcionalidade do ambiente, exigindo intervenções urgentes. A proposta de instalação de placas solares, embora positiva, requer uma avaliação estrutural detalhada da cobertura. Uma reforma completa ou substituição do telhado seria uma solução abrangente, resolvendo os problemas existentes e viabilizando a implementação de energia sustentável. No entanto, a curto prazo, recomenda-se a manutenção corretiva das dependências, do telhado, das calhas e dos rufos.

André Francis Delvino

André Francis Delvino

Engenheiro Civil – CREA/SP 507.008.708-8 – Fiscal de Obras

Milena da Silva Rocha

Milena da Silva Rocha

Engenheira Civil – CREA/SP 507.091.865-4 – Fiscal de Obras



Rua João Forti, nº. 185 – CECAP • CEP 15406-170
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

ANEXO II **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

A empresa _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu(a) representante _____, portador(a) da cédula de identidade R.G nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, e-mail _____, telefone de contato _____, vem, apresentar a **PROPOSTA COMERCIAL** referente ao Processo Administrativo nº ___, que tem como objeto:

Item	Descrição	Qtde	Estimativa do preço unitário
1	Serviços de engenharia para a elaboração de projeto arquitetônico, projetos complementares, memorial de cálculo, memorial descritivo e cronograma físico financeiro da obra para reforma no prédio da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia com o fim de realizar os reparos apontados no Laudo Pericial efetuado pela Prefeitura da Estância Turística de Olímpia (Anexo I)	01	R\$ XX
2	Acompanhamento técnico da Obra <i>in loco</i> (quinzenal ou conforme a necessidade) do início ao fim da obra, relatório mensal de medição da execução da obra e relatório de conclusão final da obra.	01	R\$ XX
	Estimativa de preço global:		R\$ XX

OBSERVAÇÕES: A proposta comercial apresentada pela empresa licitante somente terá validade se preenchidos os seguintes requisitos:

1) validade da proposta: 60 dias;



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

- 2) estar a proposta de acordo com as exigências pretendidas pelo órgão licitante quanto ao objeto a ser adquirido e;
- 3) conter assinatura ou carimbo do representante da empresa.

Olímpia, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Representante

CARIMBO



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

DECLARAÇÃO

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa
_____(denominação da pessoa jurídica), participante da
Dispensa de Licitação em epígrafe, da Câmara Municipal da Estância Turística de
Olímpia/SP, DECLARA, sob as penas da lei:

a) que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99);

b) que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e artigo 63, inciso IV da Lei 14.133/2021.

c) o enquadramento como:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Local, _____ de _____ de 2025.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

(OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.)



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

MODELO ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

DISPENSA Nº 19/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, PROJETOS COMPLEMENTARES, MEMORIAL DE CÁLCULO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DA OBRA PARA REFORMA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA E A EMPRESA, NA FORMA QUE MENCIONA:

Aos do ano de 2025, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 51.359.818/0001-36, situada na Avenida Aurora Forti Neves, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-057, neste ato, representada por seu Presidente Senhor **FLAVIO AUGUSTO OLMOS**,, portador do RG nº., inscrito no CPF/MF sob o n.º, com endereço profissional à Avenida Aurora Forti Neves, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-057, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, CNPJ/MF n.º, estabelecida na, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, RG n.º, CPF n.º, residente e domiciliado à, celebram o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 19/2025, homologada pela



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Autoridade Competente, realizado nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, do art. 34 da Resolução nº 217/2023 da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia e demais disposições correlatas, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de engenharia para a elaboração de projeto arquitetônico, projetos complementares, memorial de cálculo, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e acompanhamento técnico da obra para reforma no prédio da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia com o fim de realizar os reparos apontados no Laudo Pericial efetuado pela Prefeitura da Estância Turística de Olímpia (Anexo I), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos constantes no item 2.4 da cláusula segunda, e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Contrato Administrativo vincula-se ao Termo de referência, demais documentos técnicos e à proposta da contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, QUANTIDADES E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 O valor global do presente Contrato é de (R\$......), referente a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço mencionado no item 1.1, pelo período de 12 (doze) meses.

2.2 A CONTRATANTE não está obrigada a realizar o pagamento da totalidade do valor global, obrigando-se tão somente ao pagamento pelo serviço efetivamente prestado de acordo com a necessidade.

2.3 Os quantitativos de cada parcela e datas poderão ser unilateralmente alterados pela administração, respeitado o quantitativo contratual e desde que informado a tempo e modo para que contratada programe os serviços.

2.4 A título de contraprestação pelo serviço, tem-se como base, segundo a cotação de preço realizada com a Contratada, os seguintes valores:



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Item	Descrição	Qtde	Preço unitário
1	Serviços de engenharia para a elaboração de projeto arquitetônico, projetos complementares, memorial de cálculo, memorial descritivo e cronograma físico financeiro da obra para reforma no prédio da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia com o fim de realizar os reparos apontados no Laudo Pericial efetuado pela Prefeitura da Estância Turística de Olímpia (Anexo I)	01	R\$ xx
2	Acompanhamento técnico da Obra <i>in loco</i> (quinzenal ou conforme a necessidade) do início ao fim da obra, relatório mensal de medição da execução da obra e relatório de conclusão final da obra.	01	R\$ xx
	Preço global:		R\$ xx

2.5. Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no:

01 - PODER LEGISLATIVO

01.02 - Secretaria da Câmara

01.031.0001.1.008 - Reforma e Ampliação de Prédio

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, em conformidade com as hipóteses previstas no Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços deverá ter início após a emissão de Ordem de Serviço, conforme especificações e quantitativos constantes no item 3 deste documento, e



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias a partir da data da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada da contratada.

4.2. Eventuais pedidos de prorrogação do prazo de execução deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo, para serem submetidos à apreciação do Gestor e Fiscal do Contrato e, se for o caso, do Presidente da Câmara, sob pena de anulação do empenho e aplicação de sanções, caso vencido o prazo sem manifestação da contratada.

4.3. Corre por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor devido até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura contendo o serviço efetivamente prestado, devendo a mesma ser atestada pelo Gestor de Contratos.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.

5.3 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índices oficiais apropriados à espécie.

5.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do Fiscal de Contratos, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas, na forma prevista no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

art. 6º do Ato da Presidência nº 26/2023, da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia .

6.1.1. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

6.1.2. A ausência de comunicação, por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do Gestor de Contratos e do Fiscal de Execução;
- b) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que sejam reparados ou corrigidos;
- d) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- e) Comunicar formalmente à Contratada, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençados;
- f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços contratados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento de contrato;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- h) Exercer a gestão do contrato por intermédio de Gestor designado, na forma do §3º art. 8º da Lei Federal 14133/2021 e art. 5º do Ato da Presidência nº 26/2023 da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia;



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

- i) Exercer a fiscalização do contrato por intermédio do Fiscal designado, na forma prevista na cláusula terceira.
- j) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;
- k) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajuste do contrato;
- l) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou de reajuste feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- m) Observar as obrigações resultantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 217/2023 da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia;
- n) Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a consecução dos fins do objeto contratual;
- o) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada;
- p) Verificar, por ocasião do pagamento, a regularidade da Contratada junto à Seguridade Social (INSS), Caixa Econômica Federal (FGTS), Justiça do Trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Municipal da sede da licitante;
- q) Verificar a regularidade da Contratada referente ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e aprendiz.
- r) Verificar, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a regularidade fiscal do contratado, através de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), além de emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- s) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- c) Assinar o termo de contrato, no prazo consignado na notificação;
- d) Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato com exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial do Município, cuja publicação será providenciada pela Contratante;
- e) Atender sempre que possível às exigências da Contratante inerentes ao objeto contratado;
- f) Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados;
- g) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços;
- i) Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado pelo responsável, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela Contratante;
- j) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do presente contrato;
- k) Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com as disposições normativas da Contratante, sob a pena de se constituir em inadimplência contratual;
- l) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- m) Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, e-mail dentre outros;
- n) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

- o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- p) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo às reclamações formuladas, bem como permitir ampla e irrestrita fiscalização inerente ao objeto contratado;
- q) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante, mantendo os seus empregados devidamente identificados, devendo ainda, substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da administração da Contratante;
- r) Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Contratante e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir;
- s) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros, a seus empregados ou a Contratante, por acidentes ou qualquer outro fator. Respondendo por todos os prejuízos daí decorrentes, não podendo a Contratante, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo que solidária;
- t) Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da Contratante, aos regulamentos de segurança e disciplina por ela instituídos, mantendo seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- u) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Autoridade Competente, as avarias ou defeitos.
- v) Garantir o cumprimento da legislação vigente, especialmente no que se refere à publicidade institucional;
- w) Preservar a ética, a imparcialidade e a isenção política nos conteúdos produzidos;

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

9.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento, nos termos do artigo 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.9 Eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou de reajuste feitos pelo contratado serão respondidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias;



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) **Multas:**

b.1) pelo descumprimento total da obrigação, multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

b.2) pelo atraso injustificado e/ou existência de irregularidades para entrega do objeto, multa de:

i) 0,5% (meio por cento) ao dia, até 15 (quinze) dias corridos;

ii) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do item “i”;

iii) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, com aplicação das correspondentes sanções.

b.3) pelo descumprimento parcial da obrigação, multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

c) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do inciso III c/c §4º, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do inciso IV c/c §5º, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163, inciso III, da Lei Federal

nº

14.133/2021;



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

11.2. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a)”, “c)” e “d)” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “b)”, nos termos do § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, por meio de depósito na conta bancária da CONTRATANTE, nº. 71002-5, Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº. 0324. Operação nº. 006, em favor da Câmara Municipal de Olímpia, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

11.5. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, até o máximo de 30 (trinta) dias corridos após a data da notificação, findo o qual será realizada a cobrança judicial do débito.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A sanção estabelecida na alínea “d)” é de competência exclusiva da autoridade máxima da Câmara Municipal de Olímpia/SP, nos termos do art. 156, §6º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados :

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito a CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

12.2 Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse do CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos serviços prestados até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 A publicação do presente Contrato será providenciada:

- a) no Diário Oficial, por extrato, em 10 (dez) dias úteis, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.
- b) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em 10 (dez) dias úteis, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

14.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

14.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução nº 217/2023 da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Olímpia/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Olímpia/SP, xx de xx de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA
CONTRATANTE

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____